



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

Altera as normas e prazos para elaboração, reformulação e avaliação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).

A CÂMARA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o disposto no art. 39 da Estatuto da Univasf e na Resolução nº 8, de 24 de julho de 2015, do Conselho Universitário da Univasf, em reunião ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações nas normas e prazos para elaboração, reformulação e avaliação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Univasf, conforme consta nesta Resolução.

Art. 2º A elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de novos cursos e as reformas curriculares dos cursos de graduação da instituição terão como instrumentos orientadores o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Univasf, a Resolução Conuni nº 8/2015, que trata das Normas Gerais de Funcionamento do Ensino de Graduação da Univasf, e a legislação educacional, profissional, de inclusão e acessibilidade vigente em âmbito nacional.

Art. 3º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Univasf, respeitando-se o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, deverão ser embasados nos seguintes princípios:

- I - acesso à Educação de qualidade;
- II - formação generalista e humanista, de modo a garantir que a estrutura curricular do curso contemple uma base sólida de conhecimentos gerais dentro de cada área de saber;
- III - articulação entre teoria e prática na práxis pedagógica durante a formação generalista, humanista e inclusiva;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

- IV - interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- V - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VI - flexibilidade curricular, observando-se a real necessidade dos pré-requisitos e a adequação do currículo às demandas da sociedade;
- VII - inovação tecnológica;
- VIII - ética e responsabilidade social; e
- IX - acessibilidade e inclusão.

Art. 4º Compete aos Colegiados Acadêmicos de Graduação da Univasf, por meio da atuação de seus Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), a elaboração, execução, avaliação permanente e atualização dos Projetos Pedagógicos de seus respectivos cursos.

§1º Quando da criação de novos cursos de graduação, cujos Colegiados Acadêmicos ainda não tenham sido constituídos, deverão ser instituídas comissões de docentes com formação em áreas correlatas aos cursos que estejam sendo propostos, as quais serão responsáveis pela elaboração dos respectivos Projetos Pedagógicos.

§2º Profissionais com conhecimento e/ou experiência reconhecida na área de conhecimento do curso poderão ser convidados a compor as comissões mencionadas no parágrafo anterior e a emitir pareceres técnicos sobre o perfil curricular do curso, quando necessário.

§3º Em todas as situações, compete à Pró-Reitoria de Ensino o assessoramento e o acompanhamento de todas as atividades relacionadas à criação ou modificação dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da Univasf.

§4º Compete ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), a orientação, o suporte e acompanhamento no tocante à adequação do PPC à Lei Brasileira de Inclusão.

Art. 5º Após aprovação pelo Conselho Universitário, os novos cursos de graduação deverão submeter uma versão atualizada do PPC para apreciação no âmbito da Câmara de Ensino até o décimo oitavo mês, a partir do início de seu funcionamento, conforme dados do sistema e-MEC.

Parágrafo único. Quando o curso for aprovado pelo Conselho Universitário, em caráter de urgência, a comissão responsável pela elaboração do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

respectivo PPC deverá encaminhar as informações constantes no Anexo II desta resolução para a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) em até 60 (sessenta) dias corridos da aprovação.

Art. 6º A aprovação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação deverá ocorrer no âmbito da Câmara de Ensino da Univasf, seguindo as seguintes etapas:

- I - abertura de processo pelo interessado no setor de protocolo da Univasf contendo a proposta do PPC, elaborada a partir dos elementos constantes no Anexo I desta Resolução;
- II - envio do processo à Pró-Reitoria de Ensino para avaliação da proposta e elaboração de parecer fundamentado por um profissional da área de Pedagogia ou Técnico em Assuntos Educacionais (TAE);
- III - envio da proposta, por parte da Proen, à Câmara de Ensino, a qual deverá designar um profissional, de preferência da mesma área de conhecimento ou afim, para analisar o processo e emitir decisão sobre o PPC, indicando sua:
 - a) Aprovação sem restrições;
 - b) Aprovação, mediante reformulações; ou
 - c) Reprovação.
- IV - envio do PPC à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, quando aprovado sem restrições, ou devolução do processo ao interessado para as devidas providências, quando aprovado mediante reformulações ou quando reprovado.

§1º O prazo máximo para tramitação dos processos de avaliação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação será de 90 (noventa) dias, após o seu recebimento na Pró-Reitoria de Ensino.

§2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, se necessário e mediante justificativa, devendo-se comunicar a alteração desse prazo ao interessado.

§3º Nos casos em que o PPC for aprovado com necessidade de reformulações, o interessado disporá de até 30 (trinta) dias para atender às exigências da Câmara de Ensino ou para justificar o não atendimento destas.

§4º Em não se cumprindo o disposto no parágrafo anterior, a aprovação será automaticamente anulada, sendo necessária a instrução de um novo processo por parte do interessado, para que haja nova avaliação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

§5º Quando o PPC for considerado reprovado, o interessado poderá apresentar recurso à Câmara de Ensino, desde que fundamentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§6º Em todas as situações, a portaria contendo a decisão final da Câmara de Ensino só será emitida após avaliação, por parte da Pró-Reitoria de Ensino, que constate o cumprimento das exigências estabelecidas pela Câmara de Ensino, quando da deliberação sobre o processo.

Art. 7º Propostas de alteração em PPC vigente seguirão o mesmo fluxo estabelecido no Art. 6º, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- I - versão atual do PPC e justificativas para sua alteração;
- II - versão reformulada do PPC, com alterações já implantadas;
- III - documentos que atestem a aprovação da proposta pelo Núcleo Docente Estruturante e Colegiado Acadêmico; e
- IV - resumo da proposta de alteração, indicando as seções do PPC que serão modificadas.

§1º Propostas de alteração só poderão ser implementadas no curso após aprovação pela Câmara de Ensino.

§2º Nos casos em que a alteração no PPC implicar em modificação no perfil curricular do curso, os Colegiados deverão atender, além do disposto no caput deste Artigo, as exigências previstas na Seção III (Art. 19 ao Art. 24) da Resolução Conuni nº 08/2015.

Art. 8º Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino.

Art. 9º Das decisões da Câmara de Ensino cabe recurso ao Conselho Universitário, desde que fundamentado.

Art. 10. Fica revogada, a partir de 16 de agosto de 2023, a Resolução nº 2/2014 expedida pela Câmara de Ensino.

Art. 11. Os Projetos Pedagógicos cuja tramitação teve início antes da publicação desta Resolução, deverão adotar as regras previstas na Resolução nº 2/2014, devendo ser finalizados os trâmites no prazo definido no artigo anterior.

Parágrafo único. Caso não sejam finalizados os trâmites no prazo previsto, o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

Colegiado deverá adequar o texto do PPC às regras previstas nesta resolução.

Art. 12. Os Projetos Pedagógicos que se iniciarem a partir da publicação desta Resolução, deverão adotar as regras nela previstas.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e, transcorrido o prazo a que alude o art. 10, revoga as disposições em contrário.

Petrolina, 3 de março de 2023.

**MARCELO SILVA DE SOUZA RIBEIRO
PRESIDENTE**

Resolução aprovada, por unanimidade, na reunião ordinária da Câmara de Ensino, realizada no dia 15 de fevereiro de 2023, conforme proposta apresentada pela comissão instituída pela Portaria/PROEN nº 8, de 22 de fevereiro de 2022, constante no processo nº 23402.020465/2022-73.

Emitido em 03/03/2023

RESOLUÇÃO Nº 30/2023 - PROEN (11.01.02.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/03/2023 18:57)

MARCELO SILVA DE SOUZA RIBEIRO

PRO-REITOR(A)

1226979

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **30**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **03/03/2023** e o código de verificação: **f6b95841c0**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

ANEXO I

ESTRUTURA PADRÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC)

Elementos pré-textuais:

Capa: nome da Instituição, Curso, Local e Ano;

Contracapa: nome do Curso, Natureza (Tipo de Trabalho, Instituição), Local e Ano;

Sumário: destinado à enumeração das divisões e seções que compõem o PPC.

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. Tipo de Curso;
- 1.2. Habilitação;
- 1.3. Modalidade;
- 1.4. Base legal;
- 1.5. Local de oferta;
- 1.6. Turno de funcionamento;
- 1.7. Quantidade de vagas;
- 1.8. Modalidades de ingresso; e
- 1.9. Duração máxima e mínima.

2. INTRODUÇÃO:

- 2.1. Contextualização social, cultural, profissional, econômica e educacional da proposta, explicitando sua inserção na universidade e nos cenários local, regional e nacional em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional da Univasf. Incluir dados estatísticos que justifiquem a implantação/atualização do curso no local de oferta. Incluir os possíveis impactos positivos com a implantação/atualização do curso;
- 2.2. Caracterização da área de conhecimento e justificativas para a criação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

ou atualização de curso. Incluir a descrição de cursos similares na região (se houver) e destacar como o curso em criação se diferencia dos demais; e,

2.3. Descrição de novas práticas emergentes no campo do conhecimento relacionado ao curso.

3. CONCEPÇÃO DO CURSO:

3.1. Dados gerais do curso;

3.2. Princípios teórico-metodológicos que norteiam o curso: integração teoria prática; interdisciplinaridade; Tecnologias de Informação e comunicação (Tlc) no processo ensino-aprendizagem; acesso universal ao conhecimento científico; acessibilidade e inovação nas metodologias de ensino-aprendizagem; aspectos da inclusão das pessoas com deficiência, altas habilidades, transtorno do espectro autista ou outras necessidades educacionais específicas; abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, quando couber; a educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais dos respectivos cursos;

3.3. Objetivos do curso: gerais e específicos;

3.4. Perfil do egresso: descrição das competências, habilidades e atitudes esperadas do graduando, este com ou sem deficiência, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso e vocações regional e nacional da profissão;

3.5. Mercado de trabalho: apresentar resultados da prospecção do mercado de trabalho em nível local e nacional;

3.6. Mecanismos de acompanhamento e avaliação dos seguintes aspectos:

- Implantação e atualização do PPC;
- Processo de ensino-aprendizagem;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

- Autoavaliação do curso (CPAC e CPA); e,
 - Acompanhamento dos egressos.
- 3.7. Políticas de atendimento ao discente;
- 3.8. Políticas de inclusão e acessibilidade: na perspectiva institucional (NAI) e de colegiado (apontar estratégias de inclusão e acessibilidade); e,
- 3.9. Núcleo Docente Estruturante.

4. ESTRUTURA CURRICULAR:

- 4.1. Organização do currículo: informar se o curso prevê a organização das disciplinas em eixos, módulos, unidades curriculares isoladas ou outra estrutura; carga horária total do curso e sua distribuição em atividades práticas, teóricas, complementares e outras;
- 4.2. Matriz curricular: diagrama apresentando, de forma sucinta, a distribuição das disciplinas e outras atividades acadêmicas ao longo dos semestres do curso, pré- requisitos etc.;
- 4.3. Ementário, contendo, para cada disciplina:
- Créditos, cargas horárias teórica e prática;
 - Período de oferta;
 - Objetivos;
 - Pré-requisito e co-requisito, quando houver;
 - Ementa; e,
 - Até três referências básicas e até cinco referências complementares.
- 4.4. Estágio/Internato, condicionado às exigências das diretrizes curriculares dos cursos de graduação;
- 4.5. Núcleos Temáticos existentes vinculados ao curso ou propostas de criação, com sugestão das possíveis temáticas a serem desenvolvidas;
- 4.6. Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com a Resolução Conuni n. 08/2015;
- 4.7. Atividades complementares: Iniciação Científica, Monitorias, Tutorias,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

Programas Acadêmicos (PET, Ligas acadêmicas, Grupos de pesquisa, Residência Pedagógica, Iniciação à Docência etc.) e Extensão - considerando-se apenas a carga horária que exceder ao mínimo obrigatório estabelecido na curricularização da extensão (dez por cento); mecanismos de aproveitamento da carga horária de atividades;

- 4.8. Curricularização da Extensão (considerar a Resolução nº 03/2022 - CONUNI, que dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco);
- 4.9. Língua Brasileira de Sinais - Libras, de acordo com o Decreto 5.626/2005; e,
- 4.10. Possibilidade da oferta de Disciplinas EAD, observando-se o disposto na Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019 (caso o curso opte em ofertar disciplinas na modalidade EAD, deverá oferecer a infraestrutura adequada a esta modalidade, a exemplo da inclusão de tutores).

5. INFRAESTRUTURA E RECURSOS:

- 5.1. Laboratórios, salas de aulas, sala de professores, sala da coordenação, bibliotecas e outros espaços físicos destinados ao curso;
- 5.2. Acessibilidade e Desenho Universal, de acordo com a Lei n. 13.146/2015 e ABNT 9050;
- 5.3. Material didático e equipamentos;
- 5.4. Recursos de tecnologia da informação e comunicação;
- 5.5. Docentes Efetivos, Técnicos Administrativos e Colaboradores de curso;
- 5.6. Equipe multidisciplinar, para os cursos à distância; e,
- 5.7. Parcerias institucionais, quando houver.

6. DOCUMENTOS NORMATIVOS

7. REFERÊNCIAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

Elementos pós-textuais: Anexos, Apêndices, Figuras, Tabelas, entre outros, quando necessário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

ANEXO II

**REGISTRO DE NOVO CURSO DE GRADUAÇÃO NO SISTEMA
ACADÊMICO (SIG@)**

Senhores(as),

Com o intuito de otimizar nossos trabalhos referentes ao registro acadêmico, solicitamos o preenchimento do documento para darmos prosseguimento aos trâmites necessários. Orientamos total atenção aos dados preenchidos para não haver divergência com PPC do curso.

1. DADOS PARA INSERIR PROGRAMA DE FORMAÇÃO

1.1. Nome:

(nome do programa de formação. Ex: Bacharelado em Ciência da Computação, Especialização em Sistemas de Informação, etc.)

1.2. Período letivo:

(Período Letivo em que se inicia a validade do nome do programa de formação. Ex: 2021.1)

1.3. Documento de Aprovação:

(Descrição do Documento de Aprovação do nome do Programa de Formação Ex: Decisão Conuni XX/20XX. Portaria Câmara de ensino XX/20XX)

1.4. Nível do Programa:

(nível de ensino ao qual o programa de formação pertence. Esse valor será escolhido entre opções previamente cadastradas. Ex: Graduação,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

Pós-Graduação, etc.)

1.5. Situação:

(especifica a situação na qual o programa de formação se encontra. Ex: ativo, inativo, em planejamento.)

1.6. Tipo da Certificação:

(certificação que será fornecida às pessoas que estiverem vinculadas a ele, na conclusão do curso. Esse valor será escolhido em uma lista de valores pré-definidos. Ex: certificado ou diploma.)

1.7. Data da Proposta:

(data em que foi proposta a criação do programa de formação. A data deve estar no formato dd/mm/aaaa. Ex: 12/10/2000.)

1.8. Carga Horária Total:

(número de horas que devem ser cursadas para integralizar, finalizar o programa de formação. Ex: 360 horas).

1.9. Carga Horária Mínima por Período:

(o número mínimo de horas que o discente deve cursar para a matrícula dele ser válida. Ex: 8 horas)

1.10. Carga Horária Máxima por Período:

(o número máximo de horas que o aluno é autorizado a cursar por período letivo. Ex: 16 horas.)

1.11. Registro do Programa:

(identificação do documento onde está registrado esse programa de formação ex: número do processo)).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

1.12. Tipo do Programa Formação*

(tipo do programa formação sendo especificado. Ex: regular,isoladas...)

1.13. Código do INEP*

(código do registro do programa de formação no INEP)

1.14. Data da Aprovação:

(data em que a proposta do programa de formação foi aprovada. A data da aprovação deve ser uma data maior ou igual à da proposta e deve estar no formato dd/mm/aaaa. Ex: 10/11/2000)

1.15. Data da Publicação:

(data em que o programa de formação aprovado foi publicado no Diário Oficial da União. A data da publicação deve ser uma data maior ou igual à da aprovação e deve estar no formato dd/mm/aaaa. Ex: 02/12/2000.)

1.16. Data da Implantação:

(data em que o programa de formação publicado passou a integrar, oficialmente, a lista dos cursos oferecidos pela instituição. A data da implantação deve ser uma data maior ou igual à da publicação e deve estar no formato dd/mm/aaaa. Ex: 15/12/2000.)

1.17. Data da Desativação:

(Data em que o programa de formação em questão foi desativado, ou seja, ele passou a não fazer mais parte dos cursos oferecidos pela instituição. A data da desativação deve ser uma data maior ou igual à da implantação e deve estar no formato dd/mm/aaaa. Ex: 10/11/2000)

1.18. Unidade Responsável:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

(unidade Responsável (curso ou departamento) responsável pelo programa de formação. Esse valor será escolhido entre opções previamente cadastradas. Ex: Departamento de Medicina, Coordenação do Curso de Graduação em Administração.)

1.19. Área Acadêmica:

(Área acadêmica a qual o programa de formação pertence. Esse valor será escolhido entre opções previamente cadastradas. Ex: Área I.)

1.20. Campus:

(Campus ao qual o programa de formação estará associado. Ex: Petrolina)

2. DADOS PARA INSERÇÃO DO CURSO PADRÃO

Quando o programa de formação for do tipo graduação ou pós-graduação algumas informações extras são necessárias, tais como: carga horária mínima para integralização, tempo mínimo para integralização, descrição do reconhecimento feito pelo MEC ou CAPES e etc. Essas informações serão informadas através deste cadastro. Os campos a serem preenchidos nesta tela são:

2.1. Curso:

(Nome criado no programa de formação).

2.2. Data da Autorização:

(data em que foi autorizado o funcionamento do curso. A data deve estar no formato dd/mm/aaaa. Ex: 12/10/2000.)

2.3. Data do Reconhecimento:

(data em que o curso foi reconhecido pelo MEC e recebeu um conceito, ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

liberação Capes ou qualquer outro órgão). A data de reconhecimento deve ser uma data maior ou igual a da data da autorização e deve estar no formato dd/mm/aaaa. Ex: 10/11/2000.)

2.4. Data de Validade do Reconhecimento:

(se ao reconhecimento foi condicionado um prazo de validade, a data na qual a validade expirará deverá ser especificada aqui. A data máxima de validade do reconhecimento deve ser uma data maior ou igual a da data da aprovação e deve estar no formato dd/mm/aaaa. Ex: 20/11/2000)

2.5. Data da Publicação do Reconhecimento:

(data em que o reconhecimento do curso foi publicado no Diário Oficial da União. A data da publicação deve ser uma data maior ou igual a da data do reconhecimento deve estar no formato dd/mm/aaaa. Ex: 02/12/2000)

2.6. Documento da Autorização:

(descrição do documento (nome do documento, número de registro, lugar da publicação) onde estará registrada a autorização de abertura do curso sendo definido.)

2.7. Documento do Reconhecimento:

(descrição do documento (nome do documento, número de registro, lugar da publicação) onde estará registrado o reconhecimento curso sendo definido pelo MEC.)

3. DADOS PARA INSERÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO

Neste cadastro serão registradas algumas informações que fazem parte das diretrizes pedagógicas do programa de formação. Os campos a serem preenchidos nesta tela são:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

3.1. Modalidade Titulação:

(descrição da modalidade na qual se obterá o grau, cursando este projeto pedagógico. Ex: Graduação, Mestrado, Doutorado, etc.)

3.2. Título Conferido:

(descrição do título que deverá constar no diploma do discente que finalizar o curso segundo esse projeto pedagógico. Quando da impressão do diploma, o título informado partirá deste campo. Ex: Bacharel em Ciência da Computação, Mestre em Ciência da Computação).

3.3. Perfil do Egresso:

(uma descrição do perfil que o egresso terá ao concluir o programa formação baseado neste projeto pedagógico)

3.4. Objetivos:

(uma descrição dos objetivos que esperam ser alcançados com a aplicação deste projeto pedagógico no programa formação)

3.5. Data da Aprovação:

(data em que este projeto pedagógico começou a vigorar. A data deve estar no formato dd/mm/aaaa. Ex: 02/12/2000)

3.6. Documento de Aprovação:

(descrição do documento (nome do documento, número de registro, lugar da publicação) onde estará registrada a aprovação do projeto pedagógico.)

4. INSERÇÃO DO PERFIL CURRICULAR

4.1. Carga horária total: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

- 4.2. Carga horária obrigatória: _____
- 4.3. Carga horária Atividades Complementares: _____
- 4.4. Carga horária Estágio: _____
- 4.5. Carga horária optativa: _____
- 4.6. Tempo Mínimo de Integralização (por semestres Ex: 8 semestres): ____
- 4.7. Tempo Máximo de Integralização (por emestres): _____
- 4.8. Tempo Médio de Integralização (por semestres): _____

4.9. Incluir tabela com ementa das disciplinas nos moldes abaixo:

NOME DA DISCIPLINA E ÓRGÃO OFERTANTE	CH TEÓRICA	CH PRÁTICA	OBRIGATÓRIA/OPTATIVA	EMENTA
EX: CÁLCULO I (Coord. de Engenharia Civil) (Caso a disciplina já exista, inserir o código também)	20h	40h	obrigatória	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.10. Incluir tabela com matriz curricular nos moldes abaixo:

1º SEMESTRE	
-------------	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO

NOME DA DISCIPLINA	CH TEÓRICA	CH PRÁTICA	PRÉ-REQUISITOS	CÓ-REQUISITO	EQUIVALÊNCIA	OBRIGATORIA OU OPTATIVA	TIPO DE AGRUPAMENTO*

2º SEMESTRE							
NOME DA DISCIPLINA	CH TEÓRICA	CH PRÁTICA	PRÉ-REQUISITOS	CÓ-REQUISITO	EQUIVALÊNCIA	OBRIGATORIA OU OPTATIVA	TIPO DE AGRUPAMENTO*

OBS: REPETIR PARA OS DEMAIS SEMESTRES.

*TIPOS DE AGRUPAMENTO: deve ser escolhido a partir da relação oferecida, especificará o grupo ao qual pertence a relação de componentes que será definida a seguir. Ex: Ciclo Geral, Ciclo Profissional ou Tronco Comum, Área de Concentração (ênfase), Habilitação ou Disciplinas Pedagógicas, disciplinas optativas.

—